

PUBLICADO DOC 07/11/2007

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na sua versão original ou na forma do último substitutivo apresentado:

**PARECER Nº 1059/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir a “Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina”, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

Pela LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa.

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 281/07**

Institui a “Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina”, a ser comemorada, anualmente na segunda semana de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina são:

I – elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura labiopalatina;

II – promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;

III – realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV – capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura labiopalatina;

V – estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina.

Art. 4º As atividades pertinentes à Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º À Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

I – a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III – a articulação das secretarias, órgãos e universidades participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina;

IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina;

V – a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a fissura labiopalatina nas várias secretarias e órgão envolvidos;

VI – a promoção de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre fissura Labiopalatina.

Art. 6º O Executivo Municipal envidará esforços para incorporar universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina.

Art. 7º O Executivo envidará esforços também para divulgar amplamente as atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labiopalatina;

Art. 8º O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/07.

João Antônio – Presidente

Kamia – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Claudete Alves